

ATA DA 351ª ASSEMBLEIA DO PROGRAMA TPQB

06 de junho - 11h – Sala Sabiá

Presentes: Veronica, Mariana, Peter, Estevão, Maria Letícia, Sílvia, Falabella, Simone, Cheila, Michelle, Fabiana, Suely, Alice, Frederico e Medronho

1. Informes

Verba CAPES para 2016 – recebemos ofício

2. ORDEM DO DIA

2.1 Aprovação da Ata 350ª

- Aprovada por unanimidade

2.2 Pedido de mudança de tema

Interessado: João Marques Teixeira de Souza

Relatora: Profa. Eliana Flávia Camporese Sérvulo

PARECER

Trata-se do **pedido de mudança de tema de doutorado** feito pelo aluno **JOÃO MARQUES TEIXEIRA DE SOUZA**, bolsista do Programa de PG em TPQB, com o endosso dos orientadores Prof. Fernando Luiz **Pellegrini** Pessoa e Profa. Silvia Maria Cruzeiro da Silva.

O requerente propõe que o tema proposto à época do Processo Seletivo de Ingresso no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos, a saber, “Estudo do equilíbrio de fases a altas pressões de soluções de petróleo em tolueno” seja alterado para “Ensino e Aprendizagem: uma relação dialógica para a formação do Engenheiro Químico”.

A solicitação é justificada pela necessidade de adequação da formação dos alunos de Engenharia Química para inserção no mercado de trabalho, de modo a atender a atual demanda destes profissionais. Isto se fundamenta na dinâmica do mercado, cada vez mais atrelada aos constantes avanços tecnológicos e as flutuações da economia.

No entanto, há que se ponderar se a estrutura do nosso programa permite a capacitação dos alunos na área de educação posto que o novo tema proposto não esteja

inserido em nenhuma das linhas de pesquisa do programa. Além disso, o aluno já cumpriu o plano didático contemplando as disciplinas relacionadas ao tema originalmente proposto, o que não oferece o conhecimento científico necessário para desenvolvimento do trabalho no tema de interesse.

Face ao exposto, a Comissão de Acompanhamento Discente é desfavorável à mudança para o novo tema proposto e, por isso, encaminha o presente processo para a análise do Colegiado do Programa.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016

Eliana Flavia Camporese Sérvulo

Votação: O Colegiado votou favoravelmente ao parecer da relatora; ou seja, o novo tema proposto pelo aluno foi rejeitado.

2.3 Recurso de Álvaro Schocair

Relatora: Profa. Eliana Flávia Camporese Sérvulo

PARECER

Trata-se de atender a Câmara de Corpo Discente CEPG com relação ao recurso do doutorando **ALVARO SCHOCAIR DE SOUZA**, submetido após negativa da Comissão de Acompanhamento Discente (CADPG) e do Colegiado do Programa, em sessão ordinária, ao pedido de prorrogação para Defesa do Exame de Qualificação.

O pleito foi indeferido pela CADPG fundamentado no disposto no REGULAMENTO RESOLUÇÕES E NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS publicados no *site* do Programa TPQB (www.tpqb.eq.ufrj.br).

Conforme trata o Regimento, na Seção 6, Artigo 49,

“O Exame de Qualificação deverá ser realizado até no máximo 2 (dois) anos após a inscrição no Doutorado”.

Note que a inscrição do doutorando no Programa TPQB se deu em **30 de agosto de 2010**. Mas, apesar disso, a prorrogação da defesa do Exame de Qualificação poderia ser deferida, em caráter de excepcionalidade, desde que o doutorando estivesse habilitado a defender sua Tese de Doutorado no prazo definido pelo Regimento, na Seção 8, Artigo 68 que trata DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR EM CIÊNCIAS:

“Para habilitar-se à defesa de tese de doutorado, o candidato à obtenção de grau de Doutor, deverá: VI Ter comprovante da publicação ou da aceitação de dois trabalhos científicos originais extraídos de sua tese, sendo pelo menos um, em revista que faça avaliação explícita dos textos submetidos e que seja indexada em compêndios próprios definidos pelo C.D.P.”

No recurso apresentado, o doutorando apenas comprova um resumo expandido, que não é considerado pelo Programa. Ademais, o tempo de matrícula expirará em agosto de 2016, visto que conforme disposto na Seção 2, Artigo 37

“O prazo máximo de duração do Programa de Doutorado será de 4 anos, contados a partir da matrícula do aluno. § 1º - O aluno que se matricular em tempo parcial, e permanecer nessa condição durante os quatro primeiros anos de seu curso, terá mais um ano de prazo para defesa de sua tese. § 2º - Através de solicitação encaminhada à C.D.P., encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo regimental, fundamentada e assinada por orientador e orientado, poderá ser concedida a prorrogação de prazo para a conclusão do doutorado por até 12 (doze) meses.

Considerando o exposto, não haveria tempo hábil para submeter artigos, e, deste modo, obter o Título de Doutor no prazo regimental, mesmo que solicitada a prorrogação de 12 meses à C.P.D.

No mais, cabe mencionar que as disciplinas constantes do plano didático que foi apresentado pelo aluno para a Comissão de Seleção e por ela aprovado, e que segue apensado (folha 102), foram oferecidas, à exceção de EQO 796 A inserção da Ind. Química na Economia através das Contas Nacionais, conforme pode ser confirmado pela análise das folhas 103 a 106, em anexo. Porém, isto também não seria um empecilho à defesa da Tese, já que poderia ser aberto um processo para solicitar a

alteração de disciplinas com as devidas justificativas. Uma cópia de tal requerimento consta do recurso (folha 58), sem número e data, e até o presente momento não foi submetido à apreciação da CADPG.

Em suma, a Comissão de Acompanhamento Discente se mantém desfavorável ao pleito, mesmo que o documento referente ao Exame de Qualificação esteja pronto, e revisado pelos orientadores, por considerar que não há possibilidade do aluno defender a Tese de Doutorado dentro do prazo regimentar, acrescido de 12 meses, ou seja, até agosto de 2016. Assim, conforme procedimento adotado anteriormente, face ao caráter excepcional, encaminhe-se ao Colegiado para seu parecer.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016

Elia Flavia Camporese Sérvulo

Foi colocado em votação :

- 1) O aluno continua cursando : 06 votos
- 2) Matrícula a ser cancelada: 08 votos

Conclusão: A matrícula do aluno será cancelada.

2.4 Revalidação de Diploma

Interessada: Renata Nohra Chaar de Souza

Relatora: Profa. Maria Alice

Parecer

Trata-se do pedido de revalidação de diploma de mestrado em engenharia química de Renata Nohra Chaar de Souza obtido na École Nationale Supérieur de Chimie de Paris em outubro de 2012. Considerando que:

- conforme mencionado pela própria aluna, os créditos obtidos e o trabalho ali realizado fazem parte do processo de duplo diploma em graduação em engenharia química entre a UFRJ e a referida universidade francesa;
- o título de mestre ali obtido é anterior (outubro / 2012) a sua colação de grau em engenharia química (junho / 2013);

- a UFRJ não reconhece disciplinas cursadas em nível de graduação como disciplinas de mestrado stricto-sensu;

- o número de horas cursadas (300 h) é inferior ao exigido pela UFRJ (360 h) para obtenção do título de mestre em ciências, seja acadêmico, seja profissional;

- o trabalho desenvolvido, apesar de ter sido defendido frente um júri (fl. 73) não se configura um trabalho de mestrado stricto-sensu em engenharia química, seja a nível acadêmico conforme afirmado pelo Programa de Engenharia Química da COPPE (fl. 65), seja a nível de mestrado profissional (fls. 69 – 70), configurando um projeto de fim de curso e não um trabalho em nível de mestrado.

Ressalto que esses pedidos advêm da reformulação de Bolonha realizada na União Européia, onde um engenheiro que curse 5 anos na Universidade recebe ao final o título de mestre, de acordo com o mencionado pela própria solicitante nas fls. 16 e 17 do referido processo. Apesar dessa nomenclatura ser idêntica ao nosso título de mestre no Brasil, os requisitos necessários não são os mesmos e deste modo, **a solicitação é improcedente.**

EQ, 06 de Junho de 2016.

Prof. Maria Alice Zarur Coelho

O parecer da relatora foi aprovado por unanimidade.

2.5 Aprovação de regras para distribuição de bolsas PNPB

Relator: Prof. Ricardo Medronho

Resolução N° 003/2016

Considerando a necessidade do Curso de Pós-Graduação em Tecnologia dos Processos Químicos e Bioquímicos regulamentar a concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação da CAPES – PNPB/CAPES, a Comissão Deliberativa do Programa de Tecnologia dos Processos Químicos e Bioquímicos resolve:

RESOLVE:

Art. 1° - A bolsa PNPB visa a atender, prioritariamente, a projetos que envolvam um grupo de professores do Programa.

Art. 2º - A seleção dos candidatos à bolsa PNPB será realizada segundo os critérios aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa (C.D.P.).

Art. 3º - Os doutores interessados na bolsa PNPB deverão se candidatar apresentando seu curriculum vitae documentado e projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o decorrer da bolsa.

Parágrafo Único – Os projetos apresentados deverão estar vinculados a um professor ou a um grupo de professores, que será responsável pela supervisão do referido projeto.

Art. 4º - A seleção dos candidatos será realizada por comissão designada, especialmente para este fim, pela C.D.P.

§1º - A comissão designada pela C.D.P. ordenará os candidatos segundo os critérios aprovados pela C.D.P.

§2º - Durante o primeiro ano após a seleção, havendo desistência do primeiro colocado, o segundo colocado deverá ser chamado e assim sucessivamente.

§3º - Após um ano da seleção, havendo desistência do bolsista, deverá ser realizada uma nova seleção, de acordo com os Art. 2º e 3º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

A resolução foi aprovada por unanimidade.